



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 36ª
LEGISLATURA DE 02/09/2026

MATERIAS PARA LEITURA:

Projeto de Lei nº 41 de 24 de agosto de 2026 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Jambeiro, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jambeiro.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico,



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jambeiro.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jambeiro, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Jambeiro planejar e implementar políticas públicas para:

I – Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIII – potencializar as ações culturais já em andamento, reconhecendo o importante papel da sociedade como responsável pela produção cultural.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural;

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III **DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jambeiro, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, comunidades tradicionais e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jambéiro deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, incluindo licenças abertas, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro que devem orientar a



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – Diversidade das expressões culturais;
- II – Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro:

- I – Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V – Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro;
- VI – Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer de Jambeiro.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro – CMPCJ;

b) Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro; e

c) outros conselhos culturais que venham a ser constituídos.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; e

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer de Jambeiro é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer as instituições vinculadas e equipamentos de gestão compartilhada estabelecidos por lei, indicados a seguir:

I – Biblioteca de Artes "Leopoldo Ferreira Louzada";

II – Igreja de São Benedito, localizada na Rua Antônio de Castro Leite, 139;

III – Bica do Tropeiro, localizada na SP-103-59;

IV – Feira Livre do Produtor e Artesão;

V – Mercado Municipal, na Praça Almeida Gil;

VI – Casa do Tropeiro, localizada na Praça do Laurinho, na Rua Cel. João Franco de Camargo;

VII – Casa do Artesão, localizada na Praça do Laurinho, na Rua Cel. João Franco de Camargo.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer:

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos perante órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro e colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro – CMPCJ e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro – CMPCJ;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC de Jambeiro, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JAMBEIRO – CMPCJ

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, com composição entre Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

§ 1º O Poder Executivo Municipal, ouvida a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro, fica autorizado a firmar parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar o plano de desenvolvimento cultural.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regulamento.

§ 4º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro deve contemplar a representação do Município de Jambeiro, por meio da Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo a participação dos membros paritária (50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil), com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer: 1 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Administração: 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Governo: 1 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Educação: 1 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 1 (um) representante;

II – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes setores:

- a) Artes Visuais e Artesanato: 1 (um) representante;
- b) Música: 1 (um) representante;
- c) Dança: 1 (um) representante;
- d) Patrimônio e Tradições: 1 (um) representante;
- e) Teatro e Circo: 1 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro é detentor do voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Colegiados Setoriais;

III – Grupos de Trabalho;

IV – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro, compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria, Fomento ou Colaboração a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determinam a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 9.790/1999;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jambeiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro;

XVIII – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a competência prevista no inciso XI deste artigo a outra instância do CMPC de Jambeiro.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro – CMPCJ para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JAMBEIRO

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro constitui-se numa instância de participação social em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro será de, no mínimo, dois terços dos delegados, sendo estes eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; e

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro caracterizam-se como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer e suas instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I – Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – Prazos de execução;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jambeiro, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jambeiro:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III – Incentivo Fiscal, conforme Lei específica; e
- IV – Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Na qualidade de administradora do Fundo Municipal de Cultura – FMC, compete à Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer firmar os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jambeiro e seus créditos adicionais;
- II – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III – contribuições de mantenedores;
- IV – doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI – Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor real;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX – Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X – Saldos de exercícios anteriores;

XI – recursos resultantes de convênios, termos de colaboração ou de fomento celebrados entre o Município de Jambeiro e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II – Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das pessoas jurídicas de natureza cultural sediadas no Município de Jambeiro e pessoas físicas com histórico cultural, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural de



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de caráter extraordinário, competindo a essa Comissão a avaliação das propostas em seleções públicas promovidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será convocada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro e deve ser composta por 3 (três) especialistas locais ou regionais que farão a avaliação e seleção desses projetos.

§ 2º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, bem como será cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

Art. 59. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro – CMPCJ, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, estando vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 60. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – Avaliação das três dimensões culturais do projeto (simbólica, econômica e cidadã);

II – Adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução;

IV – Capacidade técnico-operacional do proponente; e

V – O parecer final dos projetos será emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionada ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 66. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Parágrafo único. O orçamento do Município constitui-se, também, em fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Art. 67. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 68. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – Financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

Art. 69. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II **DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 70. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Jambeiro serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município com a programação aprovada.

Art. 71. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 72. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 73. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Art. 74. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Município de Jambéiro deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 76. A utilização dos recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro em finalidades diversas das previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e da legislação penal aplicável.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro, estabelecendo seus princípios, objetivos, estrutura, organização, instrumentos de gestão, financiamento e mecanismos de participação social.

A presente proposição visa estruturar, de forma permanente e organizada, a política pública de cultura no Município, em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, ao qual o Município poderá aderir formalmente.

A cultura, além de direito fundamental do cidadão, constitui vetor estratégico de desenvolvimento humano, social e econômico. Ao instituir o Sistema Municipal de Cultura, o Município passa a contar com instrumentos adequados de planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliando as oportunidades de acesso da população aos bens e serviços culturais.

O projeto estabelece:

- a definição clara da Política Municipal de Cultura, com base na concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica);
- a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, como instância deliberativa e de



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

controle social paritária entre Poder Público e Sociedade Civil;

- a realização periódica da Conferência Municipal de Cultura;
- a instituição do Plano Municipal de Cultura, com vigência decenal;
- a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, como principal mecanismo de financiamento das políticas culturais;
- a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, garantindo transparência e planejamento baseado em dados.

A formalização do Sistema Municipal de Cultura também é medida estratégica para que o Município possa receber recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, bem como firmar convênios e parcerias, ampliando a capacidade de investimento no setor cultural.

Destaca-se que o projeto fortalece a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas, promovendo gestão democrática, descentralização de recursos e valorização da diversidade cultural local.

Além disso, a estruturação do Fundo Municipal de Cultura permitirá maior organização, transparência e segurança jurídica na destinação dos recursos, garantindo que os investimentos sejam realizados por meio de critérios objetivos e alinhados ao Plano Municipal de Cultura.

A iniciativa, portanto, não representa apenas a criação de um novo instrumento normativo, mas a consolidação de uma política pública estruturante, permanente e alinhada às diretrizes nacionais, capaz de impulsionar o desenvolvimento cultural de Jambeiro de forma planejada, participativa e sustentável.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento institucional da cultura no Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Jambeiro, 24 de agosto de 2026

=====

Projeto de Lei nº 42 de 24 de agosto de 2026 – Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jambeiro – SMEL, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jambeiro e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambéiro – SMEL, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, integrando-se aos Sistemas Nacional e Estadual do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal e estadual.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambéiro – SMEL, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte e a cultura esportiva e de lazer no Município de Jambéiro.

Art. 2º As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos arts. 6º e 217 da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas formais e não formais como dever do Estado e direito de cada um, observada a Lei Geral do Esporte e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, do lazer e do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

- I – a formação esportiva;
- II – a excelência esportiva;
- III – o esporte para toda a vida.

Art. 5º O nível Formação Esportiva refere-se ao acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do Poder Público Municipal, das escolas e colégios públicos e privados, dos clubes associativos e das organizações da sociedade civil, compondo-se pelos seguintes serviços:

- I – vivência e alfabetização esportiva: oportunizar diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas, por meio de atividades inclusivas e lúdicas;
- II – fundamentação esportiva: proporcionar, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas;
- III – aprendizagem da prática esportiva: oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem de diferentes modalidades, contendo conhecimentos



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 6º O nível Excelência Esportiva compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento nas diversas modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, voltada à formação de atletas, ao alcance do alto desempenho e à máxima performance em competições esportivas, compondo-se pelos seguintes serviços:

I – especialização esportiva: treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades esportivas específicas, buscando melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação, para a transição aos serviços de aperfeiçoamento e alto rendimento, sendo atribuição das escolas públicas e privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Jambeiro a articulação, o fomento e o incentivo;

II – aperfeiçoamento esportivo: treinamento sistematizado e especializado com o fim de otimizar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições regionais e nacionais, sendo atribuição das escolas privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Jambeiro a articulação, o fomento e o incentivo;

III – alto rendimento esportivo: treinamento sistemático e altamente especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, cabendo ao Município de Jambeiro a articulação, o fomento e o incentivo;

IV – transição de carreira, buscando assegurar ao atleta condições para conciliar a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira, possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º O nível Esporte para Toda a Vida caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia, a partir do conhecimento esportivo adquirido, assumindo hábitos saudáveis e passando a ser fator de desenvolvimento humano, social e de qualidade de vida, por meio da prática do esporte de participação, do esporte como lazer, de esportes competitivos e de atividades físicas orientadas para a promoção da saúde por meio do esporte.

Art. 8º A Difusão do Conhecimento e Inovação será caracterizada, no âmbito do SMEL, pelo fomento de pesquisas e produções científicas, assim como pela coordenação de programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos, esportivos e outros processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado,



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

serão fomentados pelas políticas públicas do Município, em consonância com as políticas de âmbito nacional e estadual, observando, em especial, os seguintes princípios:

- I – democratização;
- II – liberdade;
- III – direito social;
- IV – gestão descentralizada;
- V – qualidade;
- VI – mutualidade;
- VII – transparência;
- VIII – identidade local;
- IX – conhecimento científico;
- X – parceria.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 10. O SMEL tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos, eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo para o processo de formação e desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambéiro – SMEL, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes, de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte, tendo por objetivos:

- I – estabelecer as atribuições do Poder Público e das organizações da sociedade civil na gestão de ações esportivas;
- II – viabilizar parcerias entre organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da política esportiva no Município;
- III – incentivar lideranças e organizações da sociedade civil a promoverem a descentralização das ações esportivas;
- IV – incentivar a capacitação profissional dos agentes esportivos;
- V – promover a inclusão dos cidadãos em todos os níveis de atuação previstos nesta Lei;
- VI – estimular a prática esportiva como componente da promoção da saúde, qualidade de vida, lazer e bem-estar;
- VII – fomentar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas;
- VIII – fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;
- IX – estimular a cadeia produtiva e a visibilidade pública por meio de eventos esportivos e de lazer que contribuam para o crescimento da atividade econômica municipal.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 12. Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL:

- I – Coordenação: órgão municipal responsável pela gestão das políticas públicas de esporte e lazer;
- II – Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer; Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Usuários: todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e aderirem voluntariamente ao SMEL;
- V – Financiamento e captação de recursos: Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – FUMELJ e dotações consignadas no orçamento municipal.

CAPÍTULO V **DA COORDENAÇÃO**

Art. 13. Compete ao Município de Jambeiro, por meio do órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer:

- I – gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL;
- II – estabelecer e executar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- III – desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – organizar, manter e desenvolver ações de formação esportiva e esporte para toda a vida;
- V – incentivar e articular ações voltadas à Excelência Esportiva e à Difusão do Conhecimento e Inovação;
- VI – articular-se com outros órgãos públicos e agentes participantes do SMEL;
- VII – implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;
- VIII – promover ações para consolidação e manutenção do SMEL;
- IX – elaborar normas e métodos de monitoramento das ações do SMEL;
- X – implantar e gerenciar sistemas de informação e avaliação que assegurem transparência;
- XI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos esportivos;
- XII – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;
- XIII – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva.

Parágrafo único. Para a consecução das competências previstas neste artigo, o Município poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jambéiro – COMELJ, órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer, integrante do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Parágrafo único. Compete ao COMELJ, entre outras atribuições previstas nesta Lei:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- III – emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer;
- IV – propor prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- V – elaborar seu Regimento Interno;
- VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer;
- VII – propor medidas para expansão e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;
- VIII – acompanhar a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- IX – contribuir para integração das políticas de esporte com educação, saúde, turismo, assistência social e demais áreas;
- X – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões de Trabalho Permanentes e/ou Temporárias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 17. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

TÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 19. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, planejada, organizada e executada pelo órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer, será realizada a cada quatro anos, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes estaduais e federais.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 20. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer:

- I – debater, discutir, avaliar e propor medidas para o aprimoramento do SMEL;
- II – possibilitar a participação dos setores ligados ao Sistema Municipal;
- III – garantir a participação dos diversos segmentos esportivos e da sociedade civil;
- IV – estabelecer diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Esporte e Lazer.

TÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – FUMELJ, instrumento de natureza contábil destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao esporte e lazer.

Art. 22. O FUMELJ ficará vinculado ao órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer.

Art. 23. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I – auxílios, contribuições, subvenções e transferências;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;
- V – transferências do Município, Estado e União;
- VI – dotações orçamentárias municipais;
- VII – recursos provenientes de incentivos fiscais;
- VIII – patrocínios;
- IX – demais receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 24. Poderão ser financiadas com recursos do FUMELJ ações relacionadas a:

- I – recreação e lazer;
- II – comunidades urbanas e rurais;
- III – competições esportivas;
- IV – esporte e lazer para pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- V – construção, reforma e manutenção de instalações esportivas;
- VI – esporte de rendimento;
- VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos;
- VIII – cursos, eventos, capacitações e congressos;
- IX – aquisição de materiais esportivos;
- X – apoio a atletas e equipes locais;
- XI – outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 25. O órgão municipal gestor prestará contas ao Conselho Municipal de Esporte e



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Lazer acerca da utilização dos recursos do FUMELJ, na forma estabelecida em regulamento e observadas as normas de controle e transparência aplicáveis.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante decreto, a organização e operacionalização do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável, a celebrar convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de doação, cessões de uso, contratos e demais instrumentos jurídicos destinados à promoção do esporte e lazer.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jambeiro – SMEL, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMELJ), estabelece a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMELJ).

A presente proposição visa estruturar, de forma permanente, democrática e organizada, a política pública de esporte e lazer no Município de Jambeiro, respaldando-se diretamente nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal — que erigem o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas como dever do Estado — e em consonância com as diretrizes da Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023).

O esporte e o lazer transcendem a mera atividade física; constituem ferramentas indispensáveis de desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social, prevenção ao uso de drogas e fortalecimento da cidadania. Ao organizar o setor em um



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

sistema integrado, o Município estabelece diretrizes claras para atender a população em três níveis fundamentais e complementares:

1. Formação Esportiva: voltada à iniciação, alfabetização e vivência esportiva de crianças e jovens no ambiente escolar e comunitário;
2. Excelência Esportiva: voltada ao incentivo, treinamento, especialização e apoio aos atletas e equipes locais que representam o Município em competições regionais e nacionais;
3. Esporte para Toda a Vida: focado na promoção da qualidade de vida, bem-estar, lazer e saúde de toda a comunidade, incluindo idosos e pessoas com deficiência.

Para assegurar a gestão transparente e participativa dessa política pública, o Projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMELJ) e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, garantindo espaço permanente para que a sociedade civil e os agentes esportivos locais participem ativamente do planejamento e do controle social das ações públicas.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMELJ) representa um avanço financeiro e institucional decisivo. O Fundo funcionará como instrumento de captação, gestão e aplicação descentralizada de recursos oriundos de dotações orçamentárias, transferências estaduais e federais, convênios, doações e patrocínios privados. A instituição do FUMELJ é pré-requisito técnico para que Jambeiro possa receber repasses de fundos estaduais e nacionais, ampliando a capacidade de investimento na reforma e construção de equipamentos esportivos, aquisição de materiais e apoio aos projetos locais.

A instituição do SMEL fortalecerá a rede esportiva municipal, promovendo hábitos saudáveis e gerando novas oportunidades para os cidadãos de Jambeiro. Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, conto com a habitual sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação, discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

=====

Projeto de Lei nº 43 de 27 de agosto de 2026 - " Dispõe sobre a instituição do abono de ponto (folga remunerada) no dia do aniversário para os servidores públicos do Município, e dá outras providências."

Eu, Claudineia Santos de Paula, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23, I, "a", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Jambeiro/SP a "Folga Aniversário", consistente na concessão de 1 (um) dia de abono de ponto ao servidor público



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

municipal em decorrência de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração e vale refeição.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei abrange todos os servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§ 2º O abono de ponto poderá ser usufruído no dia exato do aniversário do servidor ou, mediante escolha deste, em qualquer outro dia útil até o último dia do mês subsequente ao do seu aniversário natalício.

§ 3º Para os servidores que fazem aniversário no mês de dezembro, o prazo para fruição do benefício de que trata o § 2º deste artigo fica estendido até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º A data escolhida para a fruição do abono de ponto deverá ser comunicada por escrito pelo servidor à sua chefia imediata com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins exclusivo de registro e organização interna.

Art. 3º O dia de ausência concedido por esta Lei será computado para todos os efeitos legais como de efetivo exercício, constando no prontuário funcional do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala Major Gurgel 27 de agosto de 2026

Justificativa:

Excelentíssimo Presidente, Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Folga Aniversário” para os servidores públicos municipais de nossa cidade.

O servidor público é a engrenagem principal da máquina administrativa, sendo o responsável direto pela execução das políticas públicas e pelo atendimento diário à nossa população. Reconhecer o seu valor humano vai além da remuneração financeira; passa também por propiciar qualidade de vida e bem-estar.

A presente proposta garante este benefício como um direito pleno do servidor, permitindo que ele escolha de forma autônoma a melhor data para o gozo de sua folga — seja no dia exato do nascimento ou até o fechamento do mês subsequente. O prazo de comunicação prévia contido no texto garante que a administração pública tome ciência da data escolhida e organize os fluxos de trabalho interna e previamente, conciliando a valorização do trabalhador com a eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

=====

Projeto de Resolução nº08 de 13 de Agosto de 2026 –Dispõe sobre a normatização e controle de repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas decorrentes de missão oficial ou da realização de trabalho externo;

A Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que, ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce, poderá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação;

RESOLVE:

Artigo 1º – A concessão e o pagamento de diárias aos servidores em exercício na Câmara Municipal de Jambeiro obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º – Os Servidores, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, poderão optar pelo reembolso de despesas com alimentação.

§ 3º – A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Artigo 2º – O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

DIÁRIAS			
VIAGENS NO VALE DO PARAÍBA	VIAGENS PARA CAPITAL	VIAGENS FORA DO ESTADO	VIAGENS AO EXTERIOR
4 UFESP	8 UFESP	16 UFESP	Não há previsão de pagamento de diária
R\$ 153,68	R\$ 307,36	R\$ 614,72	

I – A concessão da diária só será para desde que previamente autorizada pela Presidência.

II – A revisão no valor das diárias será corrigida anualmente da data base de reajuste da UFESP.

Artigo 3º – O servidor deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

as seguintes informações:

I – Nome, CPF e matrícula;

II – Unidade de lotação;

III – Cargo ou função;

IV – O motivo e o local para onde será o deslocamento;

V – Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI – Número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VII – A autorização do chefe imediato.

§ 1º – A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo superior hierárquico, deverá ser encaminhada à Contabilidade, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º – Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias será realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Contabilidade.

Artigo 4º – No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 5º:

I – A quantia recebida antecipadamente; e

II – A diferença a receber ou a repor.

Artigo 5º – Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Artigo 6º – É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Artigo 7º – Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

Artigo 8 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 16 da resolução nº04/2007. Sala “Major Gurgel”, aos 13 de agosto de 2026.

Justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo primordial a **instituição de critérios objetivos e transparentes** para a indenização de despesas de deslocamento (diárias) no âmbito da Câmara Municipal de Jambeiro. A proposta visa harmonizar a gestão administrativa com os princípios da **moralidade e da eficiência**, previstos no Artigo 37 da Constituição Federal.

A administração moderna exige que o gasto público seja monitorado com precisão. O texto proposto estabelece normas claras para o repasse de recursos, garantindo que o servidor seja indenizado de forma justa pelas despesas extraordinárias de alimentação, sem que isso se torne um ônus desproporcional ao erário ou uma forma de remuneração indireta.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

O projeto impõe um rigoroso fluxo de informações (Art. 3º), exigindo que o servidor fundamente o motivo e o local do deslocamento antes do recebimento. Destaca-se também o Artigo 7º, que estabelece a **responsabilidade solidária**, punindo tanto quem recebe quanto quem autoriza diárias em desacordo com a lei, o que reforça o compromisso desta Casa com a ética pública.

A revogação do artigo 16 da Resolução nº 04/2007 faz-se necessária para que o novo regramento, mais completo e adequado à realidade atual e às exigências do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, passe a vigorar plenamente.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representa um avanço significativo na gestão dos recursos desta Edilidade. Sala “Major Gurgel”, aos 13 de agosto de 2026.

REQUERIMENTOS

DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA CLAUDINEIA SANTOS DE PAULA

REQUERIMENTO Nº 84/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Aries Maroto

Assunto: Solicitação de informações sobre o funcionamento do aparelho de Raio-X odontológico. Excelentíssimo Senhor Prefeito, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da situação do aparelho de Raio-X odontológico disponível para atendimento à população. Gostaria de saber se o equipamento se encontra atualmente em funcionamento e disponível para a realização esteja funcionando, solicito que sejam esclarecidos quais são os motivos e o que está faltando para que o aparelho possa entrar em funcionamento, bem como, se possível, a previsão para a regularização do serviço. Ressalto a importância do Raio-X odontológico para o diagnóstico e o acompanhamento adequado dos pacientes, sendo esse serviço de grande relevância para a saúde bucal da população.

Diante disso, solicito a atenção de Vossa Excelência para que sejam tomadas as providências necessárias. Sala “Major Gurgel”, 13 de agosto de 2026.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR EDER FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIMENTO Nº 85/2026

Assunto: Solicitação de informações sobre convênio para disponibilização de estagiários da Prefeitura de Jambeiro ao Tribunal de Justiça – Comarca de Caçapava

Senhor Presidente,



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Usando minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos artigos 221 e 225, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos referentes ao convênio firmado entre o Município de Jambéiro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para disponibilização de estagiários de Direito para atuação nas unidades da Comarca de Caçapava:

Cópia integral do Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura de Jambéiro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluindo eventuais termos aditivos e prorrogações;

Informar qual Lei Municipal, decreto, resolução ou outro ato normativo autoriza ou fundamenta a celebração do referido convênio;

Encaminhar cópia do parecer jurídico que fundamentou a celebração do convênio;

Informar quantos estagiários foram disponibilizados pela Prefeitura de Jambéiro ao Fórum ou demais unidades do Tribunal de Justiça da Comarca de Caçapava desde o início do convênio;

Informar o nome de cada estagiário, período de atuação, unidade onde prestou serviços e curso/instituição de ensino;

Informar o valor mensal da bolsa-auxílio e demais benefícios ou despesas pagos pelo Município a cada estagiário;

Informar o valor total desembolsado pelo Município de Jambéiro com os estagiários cedidos ao Tribunal de Justiça da Comarca de Caçapava, discriminado por exercício financeiro, desde 2023;

Informar qual secretaria ou departamento da Prefeitura é responsável pela gestão e fiscalização do convênio;

Informar qual é o interesse público municipal que fundamenta a utilização de recursos do Município de Jambéiro para custear estagiários que desempenham suas atividades em órgão localizado no Município de Caçapava;

Informar se atualmente existe estagiário de Direito custeado pela Prefeitura de Jambéiro atuando no Fórum de Caçapava e, em caso positivo, informar quantidade, valor mensal e vigência;

Encaminhar cópia do processo administrativo integral que deu origem à celebração e/ou renovação do convênio.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Justificativa:

O presente requerimento tem por objetivo exercer a função fiscalizadora do Poder Legislativo, buscando esclarecer a existência, a fundamentação legal, a finalidade e os custos decorrentes do convênio firmado entre o Município de Jambeiro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para disponibilização de estagiários de Direito na Comarca de Caçapava.

Considerando que os recursos utilizados para o pagamento das bolsas e demais despesas são provenientes do orçamento municipal, é necessário verificar a existência de autorização legal, o interesse público envolvido, a regularidade do instrumento firmado e os valores efetivamente suportados pelo Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de transparência na aplicação dos recursos públicos, solicito o encaminhamento das informações e documentos acima relacionados. Jambeiro, 27 de agosto de 2026

DE AUTORIA DA SENHOR VEREADOR RODRIGO SILVERIO ALVES DE SOUSA

REQUERIMENTO Nº 86

No uso de minha atribuição legal, regulamentada pelos artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Aries Marioto, que providencie, junto ao departamento competente desta Prefeitura, as seguintes informações e providências **referentes à devolução e ao conserto das roçadeiras manuais (braçais) enviadas para manutenção.**

As roçadeiras manuais (braçais) foram encaminhadas para assistência técnica/conserto na empresa Stihl há aproximadamente 1 (um) ano e, até a presente data, não retornaram ao serviço público.

A ausência desses equipamentos compromete diretamente as equipes de limpeza pública e zeladoria urbana do município, sobrecarregando os servidores e gerando atrasos na manutenção das vias, praças e espaços públicos.

Diante do exposto, requer-se do Poder Executivo as seguintes informações:

1. **Relação detalhada dos equipamentos:** Quantas roçadeiras foram enviadas para manutenção na assistência técnica Stihl, acompanhadas dos respectivos números de patrimônio e modelos.
2. **Motivo do atraso:** Qual a razão formal para que a manutenção/devolução desses equipamentos esteja pendente há aproximadamente 1 (um) ano?
3. **Situação do Contrato/Orçamento:** Já foram emitidas ordens de serviço, aprovação de orçamento ou empenho para a realização dos reparos? Enviar cópia da documentação pertinente.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

4. **Previsão de Retorno:** Qual é a data prevista para a retirada, retorno e reinício do uso desses equipamentos pelas equipes de campo do município? Sala “Major Gurgel”, 02 de setembro de 2026.

REQUERIMENTO Nº 87

No uso de minha atribuição legal, regulamentada pelos artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Aries Marioto, que providencie, junto ao departamento competente desta Prefeitura, as seguintes informações referentes **aos caminhões-caçamba da Garagem Municipal:**

1. Previsão de retorno: Existe previsão oficial para a conclusão das manutenções e o efetivo retorno dos caminhões-caçamba às atividades na garagem Municipal?
2. Em caso afirmativo, qual é a data prevista para a regularização dos serviços?

Justificativa: O presente requerimento visa acompanhar a disponibilidade da frota de veículos públicos municipais, assegurando a transparência e a prestação contínua dos serviços essenciais à comunidade. Sala “Major Gurgel”, 02 de setembro de 2026.

DE AUTORIA DA SENHOR VEREADOR JOAO VITOR DOS SANTOS

REQUERIMENTO Nº 88

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro – SP, O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Leis, solicita(m) que, após a tramitação regimental e deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES relativo ao processo licitatório e fornecimento de carne para a municipalidade. JUSTIFICATIVA EFUNDAMENTAÇÃO O Poder Legislativo possui, entre suas principais atribuições constitucionais, o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos, pela legalidade e pela eficiência administrativa (Art. 31 da Constituição Federal). Considerando a relevância do fornecimento de gêneros alimentícios (carne) para atender às demandas das secretarias municipais (como educação e assistência social), faz-se necessária a prestação de esclarecimentos detalhados para garantir a transparência e a regularidade dos gastos públicos. QUESITOS DE FISCALIZAÇÃO / INFORMAÇÕES SOLICITADAS Diante do exposto, requer-se o envio de cópia integral (ou acesso digital) dos seguintes documentos e informações: Do Processo Licitatório: Cópia do edital, do termo de referência, das propostas comerciais de todas as empresas participantes e da ata de homologação da licitação que originou o fornecimento de carne vigente. Da



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Pesquisa de Preços: Cópia da pesquisa de mercado (orçamentos) que serviu de base para estipular o preço máximo do quilo da carne no edital. Do Contrato e Aditivos: Cópia do contrato administrativo firmado com a empresa vencedora, bem como de eventuais termos aditivos de valor ou prazo. Das Notas Fiscais e Empenhos: Relação detalhada de todas as notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas ordens de pagamento, notas de empenho e comprovantes de liquidação referentes ao fornecimento de carne nos últimos 12 meses. Do Recebimento e Pesagem: Cópia dos termos de recebimento ou canchotos de notas fiscais assinados pelos servidores responsáveis pela conferência física (peso, qualidade e cortes) da carne entregue nas unidades de destino (escolas, creches, etc.). Das Certificações Sanitárias: Comprovação de que a empresa contratada cumpre as exigências sanitárias vigentes, apresentando o devido registro nos órgãos de inspeção competentes (SIF, SISP ou SIM) para o transporte e manuseio da proteína animal. Termos em que, Pede Deferimento. Sala “Major Gurgel”, 28 de agosto de 2026.

INDICAÇÕES

DE AUTORIA DA SENHOR VEREADOR JOSE PAULO JUNIO

INDICAÇÃO Nº 55/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja de limpeza, reforma e ampliação da quadra localizada no Jardim nossa Senhora das Dores. Solicito também, limpeza do parquinho localizado no bairro.

Justificativa: Tais demandas vem somadas a diversos pedidos das crianças que utilizam o local para prática esportiva, que solicitaram também, que seja estudado a possibilidade de construção de meia quadra para prática de basquete 3x3. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 56/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita manutenção no asfalto das ruas do Polo Industrial. Local de grande tráfego de pessoas e veículos, bem como, de geração de empregos e de receitas para o município.

Também é indico, o calçamento lateral de passeio, visando segurança dos pedestres. Tais demandas vem somadas a diversas solicitações de munícipes e empresários. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 57/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita limpeza e melhorias no parquinho localizado no bairro Jardim das Oliveiras, bem como, melhoria na iluminação, visando segurança para as crianças e melhor utilização do espaço e que seja estudado a



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

possibilidade de construção de uma quadra, aumentando as possibilidades de práticas esportivas na localidade.

Justificativa: Tais demandas vem somadas a diversos pedidos de pais e crianças. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026..

INDICAÇÃO Nº 58/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita construção de ponto de iluminação na rua Ferdinando Hilário, no bairro Jardim nossa Senhora das Dores.

Justificativa: Tal demanda vem somada a diversas solicitações de munícipes, visando segurança em períodos noturnos. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 59/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita iluminação no Bairro Santa Bárbara/Tapanhão, nas proximidades da empresa Maiz Food e na subida seguinte, visando segurança e melhoria para o tráfego de veículos e pessoas.

Bem como, melhoria na limpeza e podas, e melhoria nas demais estradas do bairro e solicitar também, a utilização de material asfáltico visando melhoria na qualidade da estrada e consequentemente, diminuição das manutenções.

Justificativa: Tais demandas vem somadas à diversas solicitações de munícipes, bem como a um abaixo-assinado feito por moradores locais. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 60/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita poda, manutenção e melhoria na estrada do bairro estância Santa Bárbara.

Visando segurança e melhor condição de tráfego local.

Tais demandas vem somadas à diversas solicitações de munícipe. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 61/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita instalação de um redutor de velocidade na Alameda dos colibris, no bairro Canaã, nas proximidades dos números 99/98A, bem como, solicitação d Tais demandas vem somadas à diversas solicitações de munícipes. e utilização de material asfáltico, visando segurança e melhor condição de tráfego local.

Tais demandas vem somadas à diversas solicitações de munícipes. Sala “Major Gurgel”,



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 62/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja a utilização de material asfáltico, na estrada de acesso ao bairro Vera Rita e a Choperia Complô, empresa geradora de emprego e receitas para o município.

Visando segurança e melhor condição de tráfego local.

Tais demandas vem somadas à diversas solicitações da Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 63/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja utilização de material asfáltico, na estrada de acesso ao bairro Tapanhão, pelo menos, nos dois acessos que ligam até a ponte.

Visando segurança e melhor condição de tráfego local.

Tais demandas vem somadas à diversas solicitações de munícipes. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 64/2026

Indico ao Poder Executivo Municipal para que seja feita a instalação de lixeiras de pequeno porte pelo município, garantindo ao munícipe, locais para descarte bem como, contribuindo para a limpeza local e com a mão de obra dos funcionários. Sala “Major Gurgel”, 19 de agosto de 2026.

DE AUTORIA DA SENHOR VEREADOR EDER FERNANDO DOS SANTOS

INDICAÇÃO Nº 65/2026

O Vereador abaixo assinado nos termos regimentais dessa Casa Legislativa solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que após análise seja encaminhado a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conforme regulamentado pelos artigos 229 e 230 do regimento interno desta Casa de Leis, indica que sejam tomadas as providências necessárias para a implantação, manutenção e conclusão da iluminação pública nos seguintes locais:

Rua Ênio Cunha de Almeida – Bairro da Serra;

Passagem das Águas – Bairro Santa Cruz;

Academia ao Ar Livre da Rua Olavo Rodrigues de Carvalho – Jardim Centenário, onde já existem os postes e as lâmpadas instalados, faltando apenas a execução da instalação elétrica para que a iluminação entre em funcionamento;

Rua Dr. Carlos Ortiz – Jardim Nossa Senhora das Dores.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições de iluminação pública e proporcionar maior segurança aos moradores, pedestres e usuários dos espaços públicos, principalmente no período noturno.

Destaca-se a situação da Academia ao Ar Livre do Jardim Centenário, que já conta com os postes e as respectivas lâmpadas, porém ainda necessita da instalação elétrica para que o sistema possa funcionar. A conclusão desse serviço permitirá que os moradores utilizem o espaço com maior segurança, inclusive no início da manhã e no período noturno.

Diante disso, solicito ao Poder Executivo que determine ao setor competente a realização de vistoria nos locais indicados e a adoção das providências necessárias para solucionar as demandas apresentadas. Sala “Major Gurgel”, 27 de agosto de 2026

DE AUTORIA DA SENHORA VEREADOR RODRIGO SILVERIO ALVES DE SOUSA

INDICAÇÃO Nº66

O Vereador infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Ademar Machado Mendes Ribeiro, Presidente desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Indico: A necessidade de limpeza do ponto de descarte/lixeira localizado na Estrada Ronan de Lima.

Justificativa: A presente indicação atende o pedido dos moradores da Estrada Ronan de Lima, que relatam o acúmulo excessivo de lixo e entulho espalhados ao redor da lixeira local. Sala “Major Gurgel”, 02 de setembro de 2026.

INDICAÇÃO Nº67

O Vereador infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Ademar Machado Mendes Ribeiro, Presidente desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Indico: A necessidade de instalação de tomadas em pontos estratégicos do Cemitério Municipal.

Justificativa: A presente indicação visa garantir a infraestrutura básica necessária para a zeladoria e o atendimento público no Cemitério Municipal. A instalação de tomadas em pontos estratégicos facilitará o uso de ferramentas elétricas pelas equipes de manutenção e eliminará o uso de fiações improvisadas, garantindo mais segurança e eficiência no local. Sala “Major Gurgel”, 02 de setembro de 2026.

DE AUTORIA DA SENHOR VEREADOR JOAO VITOR DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 68/2026

Assunto: Solicitação de manutenção e reparo na iluminação pública da ponte situada ao lado do depósito municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização dos serviços de manutenção e reparo na iluminação pública da ponte localizada ao lado do depósito municipal.

Justificativa

A presente indicação atende às reivindicações dos moradores e frequentadores da região, tendo em vista que o ponto de iluminação no referido local encontra-se apagado/danificado. A falta de luz adequada compromete a segurança de motoristas e pedestres que transitam pela ponte no período noturno, aumentando o risco de acidentes e de atos de vandalismo.

Diante do exposto, solicito o atendimento desta demanda com a maior brevidade possível. **Atenciosamente**, Sala “Major Gurgel”, 28 de agosto de 2026.

INDICAÇÃO Nº 69/2026

Assunto: Solicitação de serviços de manutenção e reparo na ponte do Rancho das Cabras.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização de vistoria e dos necessários serviços de manutenção, reparo e conservação na ponte localizada no Rancho das Cabras.

Justificativa

A presente solicitação fundamenta-se nos pedidos dos moradores, produtores rurais e frequentadores daquela localidade, tendo em vista o desgaste na estrutura da referida ponte. As melhorias são indispensáveis para garantir a segurança no tráfego de veículos e pedestres, além de assegurar o escoamento da produção local e o livre trânsito dos serviços essenciais.

Diante da importância da via para a comunidade, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda com a brevidade necessária.

Atenciosamente, Sala “Major Gurgel”, 28 de agosto de 2026.